



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2442/2025

Edita e insere dispositivos na Lei Municipal nº 2.411/2024, que dispõe sobre a autorização para realizar permuta de imóveis urbanos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Leiam-se os incisos I, II e III, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.411, de 10 de dezembro de 2024, com a seguinte redação editada:

“Art. 2º (...)

I - Parte do Lote de terras nº 8, da quadra nº 12, com área 134,40 m², situado no Jardim Tamagi, Município de Mandaguáçu, matrícula nº 22.239 do Registro de Imóveis de Mandaguáçu;

II - Parte do Lote de terras nº 9, da quadra nº 12, com área 134,40 m², situado no Jardim Tamagi, Município de Mandaguáçu, matrícula nº 22.240 do Registro de Imóveis de Mandaguáçu;

III - Parte do Lote de terras nº 170/B-3-1 (subdivisão do lote nº 170/B-3), com área de 1.422,00 m², situado na Gleba Ribeirão Centenário, Município de Mandaguáçu, matrícula nº 32.209 do Registro de Imóveis de Mandaguáçu.”

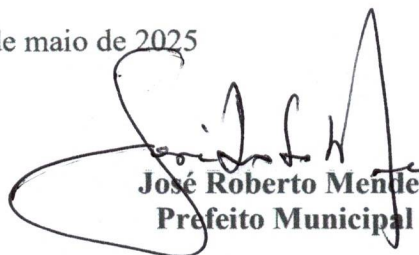
Art. 2º Fica inserido o inciso II no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.411, de 10 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

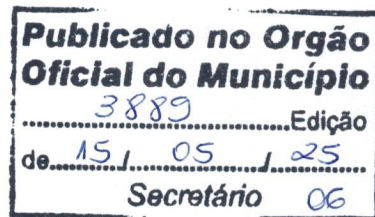
“Art. 3º (...)

II - Parte da Rua Tachico Tamagi, rua existente do Jardim Tamagi, com área de 268,80 m².”

Art. 3º Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o exposto em contrário.

Mandaguáçu, 13 de maio de 2025


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernadino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br